



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

DECRETO N. 27, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o nível de Avaliação do Risco Potencial do Estado de Santa Catarina para a região permanece em nível GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha no mapa do Estado);

CONSIDERANDO o colapso na rede de saúde pública e privado do Oeste de Santa Catarina, com ausência de vagas nas UTI's – Unidades de Terapia Intensiva e severo comprometimento do atendimento ambulatorial;

CONSIDERANDO que estamos enfrentando o pior momento no que diz respeito ao comprometimento da capacidade instalada da rede de atendimento em saúde do município e região;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, que estabelece, em caráter extraordinária, medidas de enfrentamento da Covid-19 em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, que estabelece em caráter extraordinário, novas medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.032, de 08 de dezembro de 2020, que estabelece as atividades essenciais no território catarinense, inclusive, atividades educacionais públicas e privadas;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de preservar a VIDA dos cidadãos Saudadenses e de, ao mesmo tempo, manter ativas as atividades empresariais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO importante reunião realizada na tarde do dia 05.03.2021 pela Comissão Especial de Monitoramento do Coronavírus (COVID-19);



**MUNICÍPIO DE
SAUDADES**

Telefone/Fax: 49 3334-0127 / 3334-0143
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

DECRETA:

Art. 1º. Todas as determinações contidas neste Decreto terão validade até o dia **14 de março de 2021**, inclusive.

Art. 2º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais em toda a rede de ensino do município, pública e privada, em todos os níveis de ensino, devendo ser observado os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pelo Plano de Contingência do Município e do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. Ficam suspensas em todo o território municipal, as atividades esportivas coletivas, como futebol, voleibol, handebol, futevôlei, bolão, baralho, dominó, bocha, bilhar (sinuca) e outras modalidades que possam aglomerar pessoas em clubes sociais, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos sediados na cidade e no interior do município.

Art. 4º. Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, confeitarias, padarias e atividades afins terão seu funcionamento ao público restrito entre as 06h00 e 21h00, com limitação de lotação máxima equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, conforme definido no Decreto Estadual nº 1.168, de 24.02.2021, para todos os níveis, respeitando as recomendações sanitárias.

§ 1º. Os clientes deverão permanecer no estabelecimento somente pelo período necessário para realizar as refeições.

§ 2º. O serviço de *delivery* (no sistema tele entrega) está autorizado a qualquer horário.

Art. 5º. Os bares terão seu funcionamento ao público restrito entre as 06h00 e 19h00, com limitação de lotação máxima equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, conforme definido no Decreto Estadual nº 1.168, de 24.02.2021, para todos os níveis, respeitando as recomendações sanitárias.

Art. 6º. Ficam proibidos, em todo território municipal, todos os eventos governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, festas, encontros, reuniões particulares e similares.

Art. 7º. Fica permitido, com limitação de lotação máxima equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, conforme definido no Decreto Estadual nº 1.168, de 24.02.2021, a realização presencial de atividades religiosas, como missas e cultos, somente entre as 06h00 e 21h00.



**MUNICÍPIO DE
SAUDADES**

Telefone/Fax: 49 3334-0127 / 3334-0143
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

Art. 8º. Fica proibido, após as 20h00, a permanência de pessoas em logradouros públicos, como praças e parques municipais, anterior ao horário acima somente sem aglomerações.

Art. 9º. As atividades desempenhadas pela indústria, comércio, agências bancárias em geral, inclusive casas lotéricas, deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pelo Estado de Santa Catarina, através de Decretos e Portarias.

Art. 10. Fica proibida a circulação de pessoas, em todo território do Município de Saudades, das 22h00 às 05h00, exceto para locomoção ao trabalho e escolas, ou situações de emergência.

Art. 11. Os funerais ficam restritos aos familiares.

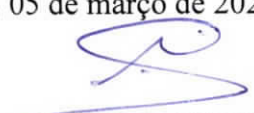
Art. 12. As pessoas infectadas com o Coronavírus (Covid-19) ou com determinação de isolamento por Autoridade de Saúde, devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código Penal.

Art. 13. Caberá aos Órgãos Municipais, Vigilância Sanitária e Defesa Civil, e dos Órgãos Estaduais, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, a fiscalização, podendo qualquer um destes lavrar autos e notificações.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor em **08 de março de 2021**.

Saudades/SC, 05 de março de 2021.


MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.


MÁRCIO OTAIR HART
Secretário de Fazenda e Administração



MUNICÍPIO DE
SAUDADES

Telefone/Fax: 49 3334-0127 / 3334-0143
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br